



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Plenário
08/03/05

LEI N.º 1.052 -GAB.PREF/05

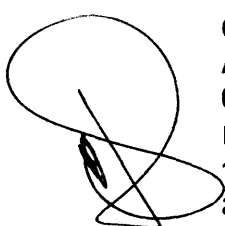
Em, 1 º de março de 2005

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO DESPERTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou
e ele sanciona a seguinte.

LEI



Art. 1.º – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de
Guajará-Mirim a firmar convênio com O CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, Entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ –
03.485.199/0001-03, estabelecida na Avenida Antonio LUIZ DE Macedo nº 4.508
no Bairro Prospero em Guajará-Mirim – RO conforme disposto nos artigos
166 e 169 da Lei Orgânica do Município, para atender serviços assistenciais de
ação continuada.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de
(10) meses contados a partir de 1.º de Março a 31 de dezembro de 2005

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o
Município de Guajará-Mirim repassará ao CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 10 (dez)
parcelas.

Parágrafo Único: os repasses serão mensais no valor
de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e serão feitos até o dia 10 do
mês subsequente ao vencido.

Art 4.º - A diretoria do CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE , tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



- a) – responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.
- b) – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

12 – ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL

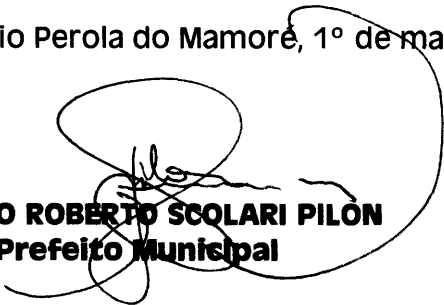
Programa – 08.243.0483.2072. 0000 – Manut. Atividades Conv. Despertar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 247.

Art. 7.º -Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 1º de março de 2005.


CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILÓN
Prefeito Municipal